



SUBEMENDA Nº 07 (MODIFICATIVA)

Ao Substitutivo nº 4 - CDESCMAT ao projeto de Lei nº 273, de 2019, que *Institui a Política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa - PIMA, com o objetivo de incentivar a mobilidade a pé e o uso de bicicletas, patinetes e veículos similares não poluentes no Distrito Federal e dá outras providências.*

Dê-se a seguinte redação ao **§1º** do **Art. 4º**:

Art 4º (...)

§ 1º O Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada - SMAC é o conjunto dos produtos, serviços e equipamentos de infraestrutura urbana, públicos e privados, postos à disposição da população, com ou sem custos para o usuário, que permitam a realização de deslocamentos através dos meios de transportes inclusos na PIMA.

JUSTIFICAÇÃO

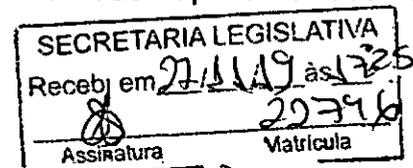
O intuito do projeto de lei é, como já diz o nome da política por ele proposta, o incentivo à mobilidade **ativa**. Para tanto, é necessário vincular o conjunto dos produtos, serviços e equipamentos de infraestrutura urbana do Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada - SMAC aos deslocamentos que utilizem os meios de transportes definidos pela Política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa - PIMA.

Por esse motivo, a presente subemenda introduz, no parágrafo que cuida da definição do SMAC, a vinculação dos deslocamentos realizados apenas através dos meios de transportes definidos na PIMA.

Sala das Sessões, em

Chico Vigilante
PT

Fábio Félix
PSOL



Arlete Sampaio
PT

Leandro Grass
Rede